

Despacho n.º 2/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 3/SAEAC/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 4/SAEAC/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 5/SAEAC/90, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 6/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 7/SAEAC/90, que subdelega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 203/90/M

de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com um sindicato bancário liderado pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., com vista à contracção do empréstimo interno de 260 milhões de patacas, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 11/89/M, de 29 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 204/90/M

de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada na directora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Economia, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Conceder as isenções relativas ao imposto de consumo, no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;

r) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a excepção das seguintes:

Importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, incluídos no regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

Importação de mercadorias constantes do grupo A do anexo B, de harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

Importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B, de harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

Exportação e importação de mercadorias constantes do grupo H do anexo B, de harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

s) Conceder as autorizações previstas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971;

t) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

u) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Economia, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 205/90/M de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada na directora dos Serviços de Estatística e Censos, dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção e segurança social, justiça e criminalidade, comércio externo, pescas, indústria, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Estatística e Censos, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.